

Cronica, ou Memorias da Real Congregação de N. Snr.^a da Conceição de Oliv.^{ra} do Douro,

arranjadas pelo Padre Theotonio José Maria de Queirós. sendo Procurador Geral da mesma Congregação nos annos de 1803. 1804. e 1805. e parte de 1806.

(Continuação do vol. xvi, pág. 96)

2.º MINISTRO GASPAR PINTO GIRALDES

Em o 1.º de Fev.^{ro} de 1683 Convocados os P.^{es} p.^a a eleição de Min.^{ro} sahio Canonicam.^{te} eleito neste emprêgo Gaspar P.^{to} Giraldes referido a F. 33. Governou até 8 de Julho de 1683.

ADDIÇÃO AOS ESTATUTOS DA ORD. 3.^a DO RECOLHIMENTO DO HOSP.^{AL} DE N. SNR.^A DA CONÇ.^{AM} DA FREGUESIA D'OLIVEIRA

Vendo o Fundador q. o Compromisso mencionado a F. 27 percizava de ser reformado, modificado, e accomodado a hum modo de vida Religiosa; e tendo este a Confirmação Regia, e autoridad.^e Appostolica aos 27 de Fev.^{ro} de 1679 por Marcello Duratio Nuncio deste Reino em cujo Breve se achão os Estatutos, cuidou logo em alcançar licença da Ord. 3.^a da Cid.^e do Porto p.^a a d.^a modificação, e addição aos m.^{mos} ficando ainda com os seus Compan.^{ros} sujeitos á direcção do P.^e Commissario (porem foi por pouco tempo, e só durou q.^{to} foi bastante p.^a introduzir a p.^{ra} forma, e estabelecim.^{to} desta nova Ord. 3.^a) a qual faculd.^{de} alcançou facilimam.^{te}, e por isso junto com os seus Compan.^{ros} e alguns docum.^{tos} do Veneravel Fr. Ant.^o das Chagas derão principio á d.^a modificação, e addição de alguns Cap.^{os} dos quaes o seu Theôr de verbo ab verbum he o seguinte.

Dezejando nós, o Min.^{ro} e mais Irs. do Hosp.^{al} da Ord. 3.^a do N. S. P.^e S. Franc.^{co} da Cong.^{am} e Freg.^{za} de St.^a Eulalia de Oliv.^{ra} goardar com mais perfeição a regra desta N. 3.^a Ord., e de exercitar as Virtudes da Carid.^e tratando de nossos Irs. pobres, e entrevados, fizemos á nossa custa o recolhim.^{to} deste Hosp.^{al}

aonde o R. P.^e M.^e Fr. Luis de S. Fran.^{co} Commissario Vizitador dos Irs. 3.^{os} da Cong.^{am} do Porto de presente fundou, e instituiu na Capella delle a Cong.^{am} desta nossa 3.^a Ord., e p.^a direcção do bom governo do d.^o Recolhim.^{to} e Ordem nelle estabelecida, pedimos ao d.^o M. R. P.^e Commissario, e ao Min.^{ro} e mais Irs. da Meza da Ord. 3.^a da Cong.^{am} do Porto, nos quizessem fazer a p.^{ra} forma destes Estatutos, em remuneração da boa obra q. lhe faziamos em querermos recolher tambem nelle a seus Irs. q. forem Sacerdotes, e entrevados, com tanto q. pellos d.^{os} Estatutos ainda q. fossem em seu nome feitos, não poderia jamais a d.^a Cong.^{am} da Ord. 3.^a do Porto ter nem pertender em tempo algum sobre este nosso direito nem jurisdição alguma, os quaes Estatutos, sendo nesta conformid.^e feitos, forão por Breve do Snr. Nuncio, e por Alvará de S. A. approvados e confirmados, e como no ultimo Cap.^o dos d.^{os} nossos Estatutos se dá faculd.^e ao Min.^{ro} q. for do Recolhim.^{to} deste Hosp.^{al} e Ord. 3.^a nelle fundada p.^a accrescentar os Cap.^{os} q. lhe parecerem mais convenientes ao bom governo delle, com tanto q. fossem pello N. R. P.^e Comissario confirmados; uzando o d.^o Min.^{ro} deste poder com acôrdo e consentim.^{to} dos mais Irs. se fizerão estes additam.^{tos} na conformid.^e q. se seguem.

CAPITULO 14.^o

Como o Recolhim.^{to} deste Hosp.^{al} seja huma Cong.^{am} á parte de 3.^{os} seculares (como as mais Congregaçoens chamadas desta Ordem, q. são fundadas pellos lugares deste Reino e de toda a Christand.^e) a qual he fundada e estabelecida em a Capella deste Hosp.^{al} pelo R. P.^e Fr. Luis de S. Fran.^{co} Commissario da Cong.^{am} do Porto; e governado por nosso particular Min.^{ro} e formada assim dos Officiaes, e Serventes deste Hosp.^{al}, e dos mais q. nelle quizerem assistir p.^a melhor servirẽ e D.^s, e aos pobres delle (conforme o Cap.^o 8.^o destes Estatutos pela Sée Appostolica e S. A. confirmados) como tambem de todos a quelles Irs. desta Freg.^{za} d'Oliv.^{ra}, e de huma legoa ao redor q. quizerem ser f.^{os} desta 3.^a Ord.; a todos os Irs. q. quizerẽ nelle entrar lhes mandará o Irm. Min.^{ro} tirar suas informaçoens na forma do Cap. 6.^o destes Estatutos; e achando-se serem limpos de toda a raça de Mouro, e Judão, e de toda a infecta Nação, serão recebidos nesta Ord. na forma q. apponta o d.^o Cap.^o E os Irs. professos desta

ou daquela Cong.^{am} q. quizerem entrar nesta p.^a servirem a D.^s e aos pobres deste Hosp.^{al} se vierem p.^a assistir dentro nelle farão seu novo anno de Noviciado, ou de approvação e se quizerem ser dos Irs. de fóra serão aggregados, e incorporados nesta Nossa Cong.^{am} appresentando Patentes dos P.^{es} Commissarios, e Min.^{ros} das Congregaçoens aonde forão Noviços, e Professos.

CAPITULO 15.º

E como a Ord. 3.^a deste Hosp.^{al} seja toda fundada na Carid.^e com q. devemos acudir ao remedio dos Irs. e a q. se exercita em serviço dos Enfermos seja de menos merecim.^{to} do q. a quella q. se obra em beneficio das Almas, em morrendo qualquer Irm. Filho desta Ord. assim de fóra como de dentro do Hosp.^{al} se fará logo signal com o sino desta nossa Capella, assim como fazem por seus Irs. as Misericordias deste Reino, e sendo Irm. defunto desta Freg.^{za}, de Oliv.^{ra}, todos os Irs. irão acompanhá-lo, assim sacerdotes como seculares debaixo da Cruz da Freg.^{za}, e sendo de fóra della, irão som.^{te} os 3.^{os} q. forem da tal Freg.^{za} e dos q. se enterrarem na nossa Capella se pagarão os direitos Parrochiaes, q. conforme suas posses se deverem.

CAPITULO 16.º

E para q. haja com q. se fação os gastos destes suffragios, e mais dispendios da Ord. cada Irm. q. entrar nesta Ord. pagará 100 rs. cada anno, e 150 rs. q.^{do} entra, e outro tanto q.^{do} professa, e morrendo se lhe dirão três officios por sua Alma nesta nossa Capella com todos os Irs. Sacerdotes f.^{os} desta nossa 3.^a ord. assim de caza como de fóra que p.^a isto serão chamados por zeladores q. haverão de cada Freg.^{za}, e todos os sacerdotes desta Ordem dirão huma Missa pello Irm. q. morrer, e p.^a isso serão desobrigados de pagar o annal, e sóm.^{te} pagarão a entrada, e profissão, e juntam.^{te} as faltas que fizerem nos off.^{os} q. será a 50 rs. por falta, q.^{do} não seja com licença do Min.^{ro}, e todos os Irs. q. não satisfizerem os annaes ou faltas, serão 1.^a, 2.^a e 3.^a vez admoestados q. paguem, e não o querendo fazer se procederá com eles á expulção da Ordem, e como os Irs. q. assistirem dentro no Recolhim.^{to} deste Hosp.^{al} assaz satisfazem com sua obrigação no trabalho q. tem de servir aos doentes e enfermos,

estes taes q. entrarẽ no Hosp.^{tal} não pagarão entrada, Annal, nem Profissão, nem couza alguma mais, q. aquilo q. por estes Estatutos se dispoem.

CAPITULO 17.º

Por q. aos Irs. q. quizerem entrar a servir a D.^s e aos pobres deste Hosp.^{al} em ordem a cumprirem melhor com as obrigaçoens da nossa Regra, e a se exercitarem em obras de carid.^e lhes não sirva de impedim.^{to} o receio de q. por qualquer occasião de leve culpa serão lançados fóra deste Recolhim.^{to} ou desta Ordem ou depostos da quelles officios q. conforme estes Estatutos devem elles exercitar em q.^{to} sua devoção o pedir. Todos os Irs. q. entrarem em o Recolhim.^{to} deste Hosp.^{al}, e forem Filhos desta 3.^a Ordem não poderão ser despedidos delles, nem lançados fóra della se não por culpa tão grave pella qual devião ser de qualquer Religião expulços, e despedidos, ou por desobediencia tão contumaz, como se aponta em o Cap.^o 11.º dêstes Estatutos, e p.^a serem despedidos ou depostos de seus Off.^{os} se goardará a disposição do d.^o Capitulo.

CAPITULO 18.º

He Estatuto da N. Regra o ouvir missa todos os dias, e p.^a q. os Irs. não falem a hũa obrigação tão catholica e tão christam com occasião de occupaçoens q. em huma hora os impedirem, em outra possão cumprir com a satisfação do q. devem, na Capella do Recolhim.^{to} deste Hosp.^{al} se dirão infalivelm.^{te} todos os Domingos, e dias Santos, e em todos os mais da semana, convem a saber 3 Missas, a p.^{ra} pellas 6 horas da manham antes da Oração, a 2.^a pelas 9 horas depois de Laudes, e a 3.^a pellas 10 p.^a as 11 depois de Noa, p.^a q. todos os Irs. não obstante suas occupaçoens acudão (tangendo sempre o sino ás d.^{as} Missas) a satisfazer com tão S.^{ta} obrigação como he esta da nossa Regra, e commungarão nesta nossa Capella todos oito dias, e a Missa da Nôa será cantada.

CAPITULO 19.º

Como conforme o Cap.^o 9.º destes Estatutos, todos os Irs. q. forem Sacerdotes, e estiverem dentro do Recolhim.^{to} deste

Hosp.^{al} devem rezar no Côro as suas horas Canonicas, e todos os D.^{os} e dias Santos á tarde fazerem suas praticas espirituais aos Irs. desta Ord. em esta nossa Capella instruindo-os na Doutrina Christam, e Oração Mental, por ser meio tão necessario á Salvação das Almas. O Min.^{ro} do Recolhim.^{to} deste Hosp.^{al} fará com todo o cuidado satisfazer estas obrigaçoens com q. nunca falem a ellas, as quaes deixamos sobre a Conciencia do d.^o Min.^{ro} de q. dará a D.^s conta dellas.

CAPITULO 20.^o

Conciderando Nós q. o maior serviço q. a D.^s podíamos fazer no Recolhim.^{to} deste Hosp.^{al} q. á nossa custa fizemos, e de nossas rendas, e fazendas dotamos, he receber som.^{te} nelle Irs. Sacerdotes pobres, cegos, ou aleijados q. por Patentes de seus Commissarios, e Min.^{ros} mostrarem serem f.^{os} de qualquer Cong.^{am} secular desta nossa 3.^a Ord. por ser cousa indecente estarem na m.^{ma} Enfermaria juntos, e misturados Sacerdotes com Seculares q.^{do} estes tem Hospitaes pello Reino, em q. se possam recolher, e os sacerdotes q. forem pobres, cegos ou aleijados não tem lugar em q. se possam sustentar com o resp.^{to} e decencia devida ao habito sacerdotal. Declaramos q. na Enfermaria deste Recolhim.^{to} se recolherão som.^{te} os Irs. Sacerdotes pobres, cegos ou aleijados q. forem filhos de qualquer Cong.^{am} secular deste Reino, mas se os taes Sacerdotes forem deste Bispado ainda q. não sejam 3.^{os} poderão tambem ser no d.^o Hosp.^{al} recebidos, com tanto q. logo tomem o habito desta nossa 3.^a Ord. p.^a q. como f.^{os} della possam participar de suas Indulgencias, e satisfazerem com as obrigaçoens do Cap.^o 6.^o destes Estatutos. E q.^{to} aos Irs. Seculares apontados no d.^o Cap.^o se entenderá som.^{te} a quelles Irs. seculares q. sendo Nobres, e abonados queirão por sua conta serem tratados, e recolhidos no d.^o Hosp.^{al}, e tambem se entenderá naquelles Irs. seculares q. no serviço do Recolhim.^{to} deste Hosp.^{al} adoecêrão ou entrevárão.

CAPITULO 21.^o

Por atalhar duvidas, e demandas q. se possam originar entre os Herd.^{os} de alguns Irs. assistentes q. morrerem neste Hosp.^{al} e os Irs. assistentes delle sobre os moveis q. por morte dos taes

defuntos nelle se acharẽ, declaramos q. todos os Irs. q. assistirem dentro neste Hosp.^{al} se em sua vida dispozerem nomeadam.^{te} destes ou da quelles moveis q. tiverem, se entregarão por sua morte ás pessoas a q.^m forem deixados, mas se morrerem sem a d.^a disposição ficarão os d.^{os} moveis a este Hosp.^{al} p.^a ajuda do sustento dos pobres, e mais despesas dele, com declaração q. não bastará dizerem os Testadores por maior, q. deixão todos os seus moveis a esta ou áquella pessoa, senão q. devem declarar nomeadam.^{te} quaes são os moveis q. no d.^o Hosp.^{al} deixão, aliás ficarão no d.^o Hosp.^{al} na forma sobredita.

CAPITULO 22.^o

Em o Cap.^o 2.^o e 6.^o destes Estatutos se ordena q. não terão votto os Irs. q. entrarão com causa de entrevados, e consideradas algumas razoes de q. pode seguir-se algumas duvidas, declaramos q. isto se entenderá som.^{te} da quelles Irs. q. não poderem ir por seu pé vottar á Meza, e isto por escuzar o enfado de andar-se-lhes pellos cubiculos tomando os vottos, o q. se não entenderá naquelles Irs. q. neste Hosp.^{al} adoecerem, porq. a estes se lhes irá tomar seus vottos, ainda q. não possam vir a da-los.

CAPITULO 23.^o

Por escuzar a confusão que nos negocios desta Ord. podem haver, vottando em todos elles todos os Irs. professos assistentes neste Hosp.^{al} Queremos q. q.^{do} se fizer a eleição de Min.^{ro} deste Hosp.^{al} e Ordem, se nomeiem tambem a mais vottos dos Irs. professos do Hosp.^{al} 8 Irs. dos mais virtuosos, e de melhor votto delle, os quaes com titulo de Deputados serão os q. com o Irm. Min.^{ro} e Secret.^{ro} da Ordem q. tambem terá votto, como tambem hum Irm. Zelador q. da m.^{ma} sorte terá o m.^{mo} votto, farão Meza todos os mezes, e todas as vezes q. necessario fôr, e nella se resolverão todos os negócios tocantes ao bem deste Hosp.^{al} e desta Ordem, excepto aquelles de recebim.^{to} de Irs., expulsão delles, eleição de Min.^{ros} e Officiaes, obras q. passem de Valôr de 10\$000 rs., e tudo a quillo q. exceder o d.^o Valôr e accrescentam.^{to} de Estatutos, porq. p.^a isto serão chamados todos os Irs. professos assistentes dentro neste Hosp.^{al}, e a mais vottos se resolverá o q. mais parecer serviço de D.^s e bem desta Ordem.

CAPITULO 24.º

Conforme o Cap.º 8.º destes Estatutos serão obrigados os Irs. q. p.^a melhor servirem a D.^s, e pobres deste Hosp.^{al} quizerem nelle viver, a darem (sendo abonados) a quillo q. pouco mais ou menos podem fazer de despeza nelle, e por escuzar alguns inconvenientes, e duvidas, declaramos q. os Irs. abonados q. por sua conta se quizerem sustentar neste Hosp.^{al} darão de porção annual de 30\$000 rs. e o Hosp.^{al} lhe acudirá com todo o necessario, e os q. forem Sacerdotes dirão Missa por tenção do m.^{mo} Hosp.^{al} e q.^{do} hajão alguns Irs. q. queirão entrar, e não tenham toda a d.^a quantia p.^a dar todos os annos a sobredita penção sendo pessoas de prestimo p.^a o d.º Hosp.^{al} com cuja assistencia vem a interessar m.^{to} darão a quillo q. tiverem de renda, e o mais se supprirá das rendas do d.º Hosp.^{al}, e q.^{do} huns e outros entrarẽẽ levarão suas camas e habitos e roupa branca q. tiverem, e os q. tiverem penção Ecclesiastica darão todo o rendim.^{to} della q.^{do} a Meza lhes não concêda alguma p.^{te} por alguma justa causa.

CAPITULO 25.º

Como todos os Irs. 3.^{os} Seculares f.^{os} desta 3.^a Ord. do N. S. P.^e S. Franc.^{co} não tem privilegio algum q. os exima da Jurisdição assim Ecleeziastica como Secular, todos os Irs. desta Nossa 3.^a Ord. e Hosp.^{al} serão m.^{to} obedientes às Justiças assim seculares como Ecclesiasticas conforme o Cap.º 12.º destes Estatutos satisfazendo com todas as obrigações devidas a f.^{os} verdade.^{ros} da Igreja e leaes Vassalos de S. A. R. — Em Meza aos 26 de Março de 1683 e eu Ant.º Leite de Albuquerque que de prezente faço o officio de Secretario os subscrevi. Gaspar Pinto Giraldes Min.^{ro} — o P.^e D.^{os} Mendes Machado — O P.^e Pantaleão de Barros Pinto — o P.^e Ant.º Soares de Pinho — Ant.º Leite de Albuquerque Secretario.

CONFIRMAÇÃO

Pella autorid.^e Appostolica, e poder q. tenho assim por concessão do Ill.^{mo} Snr. Nuncio Legado á Látere como do Sere-níssimo Principe N. Snr. segundo consta das Confirmações dos

Estatutos da Cong.^{am} dos Irs. 3.^{os} da Capella e Hosp.^{al} de N. Snr.^a da Conç.^{am} de St.^a Eulalia d'Oliv.^{ra} confirmo e approvo estes additam.^{tos} aos d.^{os} Estatutos, e mando em virtude do Esp.^o S.^{to} da sobredita autorid.^{de} e de St.^a obediencia, assim ao Min.^{ro} como aos futuros, e aos mais Irs. da dita Cong.^{am} q. ao presente residẽ no d.^o Hosp.^{al} como aos futuros, e aos mais Irs. da d.^a Ord. os cumprão e goardem tão inteiram.^{te} como nelles se contém. Convento de S. Francisco do Porto 5 de Abril de 1683. Fr. Luis de S. Fran.^{co} Commissario Vizitador.

RECONHECIMENTO

Manoel Teixeira P.^{ra} Autoritate Appostolica publico Notario dos Approvados na forma do Sagrado Concilio Tridentino morador nesta Cid.^e Certifico, e faço certo em como os signaes asima são do Min.^{ro} e mais Irs. da Meza da Ord. 3.^a do Reco-lhim.^{to} do Hosp.^{al} de N. Snr.^a da Conç.^{am} da Freg.^a d'Oliv.^{ra} e assim mais a approvação immediata assima, ser feita, e assignada pello M. R. P.^e Fr. Luis de S. Fran.^{co} Vizitador, e Commissario dos d.^{os} 3.^{os} pellos ver eu m.^{tas} vezes escrever, as quaes firmas reconheço serem feitas por sua mão, e por passar na Verd.^e e esta me ser pedida a passei de meu signal publico, e razo. Hoje no Porto 13 de 7b.^{ro} de 1683.

O P.^e Manoel Teix.^{ra} P.^{ra} Notario Appostolico

Está no T. Fundação a F. 138.

Tal foi a addicção que fêz o Fundador, com os quatro compan.^{ros} a qual foi feita em attenção á autorid.^e q. dãoos Estatutos no Cap.^o 13.

Tendo-a confirmado pello Commissario Vizitador, como se vê em frente, cuida logo em a roborar pella Sée App.^a o q. assim alcançou do Nuncio Marcelo Duratio aos 12 de 9b.^{ro} de 1683. (Como se vê do T. Fund. a F. 198).

O q. assim obrado, apresenta huns e outros Estatutos ao Ordinario da Cid.^e e Bispado do Porto p.^a lhe darem o Cumpra-se, o q. alcançou Sede Vacante, de cujo o seu Theor he o seguinte:

O D.^{or} Jozé da Fonseca Coutinho M.^e Escola na Seé desta Cid.^e do Porto, Provisôr em ella e todo o seu Bispado pellos M.^{tos} R.^{dos} Snr.^{es} do Cabido Sede Vacante Episcopali, etc. Aos q. as presentes letras de cumpra-se, e confirmação autoritate ordinaria virem, Saude em Deos Nosso Snr.^e q. de todos he o verdad.^{ro}

remedio, e Salvação. Faço saber como por p.^{te} do Min.^{ro} e mais Irs. 3.^{os} do Recolhim.^{to} do Hosp.^{al} e Secular Cong.^{am} da Ordem 3.^a da Freg.^{za} d'Oliv.^{ra} me forão apresentados dous Breves de Confirmação de Estatutos, e Instituição da d.^a Ordem do Snr. Nuncio destes Reinos p.^a os mandar cumprir, e registrar na Camera Ecclesiastica deste Bispado, e vistos os d.^{os} Estatutos, e Instituição da d.^a Ordem sêr tanto do serviço de D.^s e em beneficio dos Sacerdotes pobres deste Bispado, e em bem das Almas dos moradores daquela Freg.^{za} d'Oliv.^{ra} e de huma legoa ao redor, q. quizerem ser Irs. da d.^a Ord. 3.^a conforme a disposição dos d.^{os} Estatutos p.^a participarem do maré magnum de Indulgencias q. pellos Summos Pontífices são concedidas aos q. são f.^{os} da d.^a Ord., e não terem os d.^{os} Estatutos e Instituição couza alguma q. faça contra os Sagrados Canones e Concilio Tridentino. Mando q. os d.^{os} dous Breves de Confirmação de Estatutos e Instituição do d.^o Recolhim.^{to} e Ordem q. por meu Despacho forão na Camera registados, se cumpram e goardem tão inteiram.^{te} como nelles se contem, p.^a cujo inteiro credito e cumprim.^{to} interponho m.^a autoridade Appostolica e Ordinaria, com declaração q. o Recolhim.^{to} do d.^o Hosp.^{tal} e Secular Cong.^{am} da d.^a Ord. 3.^a nelle instituida seja sujeita á jurisdição Ordinaria q.^{to} em direito seja a isso obrigada, p.^a q. os Vizitadores e Min.^{ros} Ecclesiasticos fação cumprir e goardar assim as disposições dos d.^{os} Estatutos como as obrigações dos Legados Pios q. lhes forem deixados, e esta se registrará na Camera. Dada no Porto sub meu signal, e signête aos 12 de Fev.^{ro} de 1684. O Conego Manoel do Vale Escrivão da Camera a subscrevi. Jozé da Fonseca Couttinho. (Está registrada na Camera Ecclesiastica no L.^o das Confirmações a F. 44. Valle. E os Breves das Confirmações no m.^{mo} L.^o a F. 35 V.^o) Porem huns, e outros Estatutos se achão hoje reformados como se verá a F. 46.

3.^o MINISTRO O P.^e ANTONIO SOARES DE PINHO

Aos 8 de Julho de 1683 sahio a mais vottos p.^a Min.^{ro} o P.^e Ant.^o Soares de Pinho a F. 34. Governou até 12 de Jan.^{ro} de 1684.

6.^o INDIVIDUO

Aos 15 de 8b.^{ro} de 1863 o P.^e Favião das Neves e no Seculo Favião Mont.^{ro} n.^{al} da Freg.^{za} de S. Victor da Cid.^e de Braga

pela penção annual de 25\$. Era irmão de Leonardo Mont.^{ro} Morgado de Torneiros (Cap.^{am} q. fôra de Infantaria nas Guerras do levantam.^{to} do Snr. D. João 4.^o) e de Luis de Souza e Joze Mont.^{ro} de Sousa Sargentos Mores pagos. — Tinha sido Reitor em S. Pedro de Merelim, porem renunciou o Beneficio com a penção annual de 40\$. Foi milagrosa a sua acceitação, pellas razoes q. vou expôr. Achava-se em comp.^a de alguns seus colegas, os quaes tendo certas discordias na sahida de Braga p.^a o Pico de Regalados, mattarão hum homem, pello q. tão atemorizado ficou q. logo fugio em segrêdo p.^a os Dezertos da Arabida a fazer penitencia, sem q. os seus proprios parentes o soubessem, aonde viveo sem communicação do Mundo vinte e tantos annos entregue som.^{te} ás vigalias, jejuns, e maceraçoens, infundindo a todos o maior resp.^{to} e edificação, até q. no anno de 1682 instado pellos Medicos veio ás Caldas de Guim.^{es} por causa de hum tumor q. lhe nasceo em hum joelho q. o privava da oração mental em a qual era frequente, e vindo das Caldas por esta Cong.^{am} (a instancias de Fr. Victoriano n.^{al} da Cid.^e do Porto, e Bispo de Cabo Verde) do qual tendo o Fundador desta Cong.^{am} optimas informações das suas virtudes e vida exemplar o obrigou a demorar-se nella até ver se o resolvía a ficar, o q. conseguiu com alguma difficuld.^{de} Viveo nesta Cong.^{am} trinta e oito annos successivos nos quaes foi sempre a sua vida exemplar, e edificante, dotado de huma notavel singeleza, e ardente amor de D.^s e do proximo a q.^m acodia, e consolava repartindo do que tinha com os q. gemião em pobreza, Morreo de id.^e de 88 annos no m.^{mo} dia em q. profetizára aos 12 de Abril de 1719 entoando o Ps. de hum verda.^{ro} penitente Miserere mei Deus; ficou flexivel e esteve exposto ao publico alguns dias, servindo d'admiração aos Povos q. de toda a p.^{te} concorrião a vê-lo pello odorifero cheiro q. de seu corpo exalava. Foi aqui Min.^{ro} como se verá a F. 76 sendo Vig.^{ro} do Fundador ao qual succedô na Prelazia. Foi Bemfeitor como se verá a F. 218 v.^o Enterrou-se nesta Igreja, e recebeo todos os Sacramentos.

7.^o INDIVIDUO E 1.^o LEIGO

Aos 12 de Jan.^{ro} de 1684 p.^a Leigo M.^{cl} da Costa n.^{al} de Oliv.^{ra} de Azemeis (hoje Villa) por ser pobre nada deo, entrou pella prenda de Ortelão.

Constava ter Ordens Menores porem nunca uzou de corôa aberta. Morrêo de repente na cêrca em 7 de Agosto de 1696. Foi o p.^{ro} q. se enterrou na Igreja desta Cong.^{am}

8.º INDIVIDUO E 2.º LEIGO

No m.^{mo} dia supra M.^{el} Varela n.^{al} de Sima do Douro, nada dêo por ser pobre, entrou com obrigação de servir na Sacristia. Recebêo o habito das maons do Commissario Fr. José de Jesus M.^a Morrêo com todos os Sacram.^{tos} aos 15 de Março de 1685. Enterrou-se na Igreja Matriz desta Freg.^{za}

NOTA

Tem-se mostrado e continuar-se-há da m.^{ma} sorte, que os Irs. abonados seg.^{do} os Estatutos desta Cong.^{am} dem a penção annual de 30\$. p.^a o seu sustento, porém não prohibem que dem mais, por cujo motivo se encontrarão alguns que a derão mais avultada em attenção á caristia dos Viveres.

CONFIRMAÇÃO DOS ESTATUTOS PELO GERAL DA ORD.
E PODER QUE O M.^{MO} DEO AOS MIN.^{ROS} DE LANÇAR
HABITOS E FAZER PROFISSOENS

No tempo do Min.^{ro} retro a F. 40 v.^o chegou a Patente do R.^{mo} Fr. Marcos Zarcoza Commissario e Min.^{ro} Geral da Ord. Serafica, a confirmar os pr.^{os} Estatutos e a sua Addição como tambem a dar autorid.^e aos Min.^{ros} desta Cong.^{am} de fazerem em tudo as vezes do Commissario em a sua auzencia, rezervando-lhe som.^{te} a Vizita Geral, e annual; tambem por esta Patente confirma o Cap.^o 12.^o dos Estatutos. Passada em o Convento da Annunciada da Vila de Thomar aos 9 de Dzb.^{ro} de 1863. (Está no T. Fundação, F. 227).

BREVE DA CONFIRMAÇÃO DA PATENTE REFERIDA

Concedêo e confirmou os m.^{mos} poderes da Patente mencionada, Marcelo Duratio Nuncio destes Reinos aos 23 de Fev.^{ro} de 1684 por Breve Appostolico. (Está no T. Fundação a F. 150).

Até este tempo nada se fazia sem assistencia do Commissario, ou de q.^m suas vezes fizesse.

MINISTROS TRIENNAES

1.º Min.^{ro} Trienn. e 4.º no GovernoO P.^e D.^{os} do Rozario

Tendo governado todos successivam.^{te} como fica retro ditto, mandou o Fundador tocar a Cap.^o aos 12 de Jan.^{ro} de 1684 afim de se proceder á p.^{ra} eleição triennial, na qual sahio eleito p.^a Min.^{ro} o P.^e D.^{os} do Rozario a F. 34 e 34 v.^o Prezidio a ela o P.^e Commissario Fr. Joze de Jesus Maria, fizeram-se juntam.^{te} os mais officiaes, cousa q. se até o presente se não praticava, e sahirão elleitos — Secret.^{ro} Gaspar P.^{to} Giraldes. Vig.^{ro} do Culto D.^o o P.^e Favião das Neves. Zelador, Esmoler, e Pro.^{cor} perpetuo o Fundador Ant.^o Leite d'Albuquerque — Deputados da Meza os P.^{es} Ant.^o Soares de Pinho e Favião das Neves. Nada mais se obrou nesta Eleição por haverem ainda poucos Individuos.

MUDANÇA DE SUGEIÇÃO

Satisfeito o Fundador, por ver tudo em boa ordem, porem por outro lado triste e melancolico pella sugeição ao Commissario da Ord. 3.^a da Cid.^e do Porto (na qual elle Fundador fora Min.^{ro} no anno de 1677) e não concorrendo esta p.^a o novo estabelecim.^{to} desta Cong.^{am} e q. com esta sugeição parecião o m.^{mo} com a d.^a Ord. 3.^a do Porto, bem contra a declaração do Compromisso retro em q. diz q. ella d.^a 3.^a Ord. não teria jurisdicção alguma nesta nova Fundação, o q. attento e os Decretos, e Bullas Pontificias darem autorid.^e aos Terç.^{ros} de elegerem seu Commissario particular, por isso determinou e leger por seu Commissario Vizitador ao P.^e Goardião de S. Frân.^{co} da Cid.^{de} do Porto, o q. assim fêz; e acceitou o q. então era o P.^e Fr. Manoel da Graça, passando p.^a isso huma Patente aos 20 de Junho de 1684 a qual foi confirmada pelo Generalissimo da Ord. Fr. Marcos Zarcoza aos 10 de Maio de 1685. em Madrid. (Está no T. Fundação a F. 229).

BREVE DE INDULGENCIAS

Vendo o Fundador que esta Cong.^{am} não era contemplada assim como as mais Ordens 3.^{as} no Mare Magnum d'Indulgencias, requerô a Marcello Duratio Nuncio destes Reinos, o qual lhe concedeo com amplitude todas as q. são concedidas aos 3.^{os} de

S. Fran.^{co} p.^a o q. mandou passar Breve App. em 17 de Maio de 1684. (Está no T. Fundação a F. 146).

EDIFICAÇÃO DO NOVO TEMPLO

Arranjado tudo do modo expôsto, tendo já em sua comp.^a 8 Individuos, com esperanças de acceitar ainda mais, cuida em accrescentar a Capella de St.^o Ant.^o ou fazer outra nova, e maior, por ser aquella pequena p.^a os S.^{tos} exercicios que nella todos os dias se fazião sem interrupção alguma p.^a o q. alcança licença do Cabido Sede Vacante, juntando a Portaria do Snr. D. João de Valadares Bispo do Porto de gloriosa memoria, pella qual lhe concedera licença aos seos antepassados p.^a na d.^a Capella se celebrarem o S.^{to} Sacrificio e todos os Officios Divinos passada aos 14 de Julho de 1632 juntando tambem a Doação do Patri-mónio da m.^{ma} Capella q.^{do} a erigirão, o que visto pello Cabido Sede Vacante lhe permite o accrescento da Capella para dous altares Collateraes no 1.^o de Fev.^{ro} de 1684 (Consta do T. Fundação a F. 45) por cuja razão accrescenta o corpo da Capella ficando a servir de Capella Mor a d.^a Capelinha de St.^o Ant.^o a qual ao depois se accrescentou tambem sendo Min.^{ro} o P.^e Affonço Gomes, como se verá a F. 117.

QUANDO SE LANÇOU A P.^{RA} PEDRA NA IGREJA

Aos 7 de Março de 1684 se lançou a p.^{ra} pedra na nova Igreja, sendo Min.^{ro} o P.^e D.^{os} do Rozario, retró a F. 42.

9.^o INDIVIDUO E 3.^o LEIGO

Aos sete de Março de 1684 para Leigo Manoel de S. José n.^{al} da Cid.^e d'Aveiro, por ser pobre entrou com obrigação de servir no Hosp.^{al} — foi o pr.^{ro} q. recebeo o habito, e professou das maons do Min.^{ro} em virt.^e da Patente, e Breve retro a F. 41 v.^o e 42 q. da m.^{ma} sorte se praticou dahi em diante. Ordenou-se de Presbytero, por se applicar ao latim de tal modo que causou a todos admiração, motivo por q. até o Fundador o mandou á custa da Communid.^e estudar á Universid.^e de Coimbra, que chegou a ser um grande Theologo. Ordenou-se em Patrimonio da Cong.^{am} como se vê da Escrip.^a feita a 28 de 8b.^{ro} de 1700

nas Notas que serve Luis Ozorio d'Amorim na rua nova de St.^oAnt.^o na Cid.^{de} do Porto. Foi nesta Cong.^{am} Min.^{ro} duas vezes como se verá a F. 125 v.^o e 126. Foi de m.^{ta} virt.^e, castigava seu corpo com macerações, e cilícios com os quaes cingido appareceo q.^{do} morreo; predisse o dia da sua morte como assim foi ás 11 horas da noute de 28 de Agosto de 1742, de id.^e de 95 annos, com todos os Sacram.^{tos} ficou seu corpo flexivel e esteve ao publico alguns dias exalando o mais delicioso cheiro que a todos admirava. Jaz na Capella Mór na sepultura n.^o 4.

NOTA: Era até o presente o Fundador q.^m acceitava os Individuos, porem pençando q. não havia de ser eterno, quiz q. a sua Communid.^e se industriasse do modo como devia proceder depois do seu fallecim.^{to} por cujo motivo dá de mão ás acceitações, e se entrega nesta p.^{te} nas maons da sua Communid.^e a q.^m amava em extrêmo.

ACCEITAÇÕES FEITAS PELLA COMMUNID.^E
10.^o INDIVIDUO E 4.^o LEIGO

Aos 15 de Julho de 1684 p.^a Leigo Estevão de Nazareth n.^{al} da Freg.^{za} de S. Salvador de Rebordaens, Junto a Vianna Arcebisado de Braga, entrou p.^a servir no Hosp.^{al} Foi homem de m.^{ta} virt.^e predisse o dia da sua morte que foi aos 14 de Dzb.^{ro} de 1744. faleceo de 82 annos, com boa opinião, q. chegou a estar exposto ao publico por alguns dias, na distancia dos quaes exhalou sempre o mais delicioso cheiro. Jaz sepultado na Igreja desta Cong.^{am}

CONFIRMAÇÃO DO PROV.^{al} Á NOVA SUGEIÇÃO

A F. 42 v.^o disse que esta Cong.^{am} se sugeitara ao Goardião de S. Fran.^{co} p.^a se separar in totum do Commissario da Ord. 3.^a da Cid.^e do Porto, e como era necessaria a approvação do Prov.^{al} por isso lha requerêo o Fundador e alcançou aos 26 de Fev.^{ro} de 1685, sendo Prov.^{al} Fr. Ant.^o de S.^{to} Thomás, como se vê da Patente que se acha no T. Fundação a f. 256.

11.^o INDIVIDUO E 5.^o LEIGO

Aos 3 de Junho de 1686 p.^a Leigo a titulo de servente por ser pobre Paschoal da Con.^{cam} n.^{al} da Freg.^{za} de Perozinho, mor-

rêo em 22 de Março de 1695 por deazastre debaixo dos entulhos dos alicerces da Igreja desta Cong.^{am} ao pé da porta travessa do lado do Evangelho, enterrou-se na Matriz, não se sabe a razão pois neste tempo já havião aqui sepulturas.

12.º INDIVIDUO E 6.º LEIGO

Aos 10 de Junho de 1686 João de Souza, e ao depois do Sacram.^{to} entrou de menor id.^e com licença de seus Pais, n.^{al} da Aldêa do Carvalho desta Freg.^{za} d'Oliv.^{ra} entrou de graça pela prenda de Revocador, lançou-lhe o habito o R. P.^e Vizitador Frei Pantaleão do Sacram.^{to} Goardião de S. Fran.^{co} por se achar em Vizita, professou em dia do Espirito Santo de 1687 sendo Min.^{ro} o Nosso Fundador. Trabalhou m.^{to} em revoques, e foi a q.^m o Fundador incumbio a pescaria do Mar, e Rio, no q. era insigne (na quelle tempo ia-se pescar ao Mar p.^a a Comunid.^e q. era então mimosa de excellente peixe, p.^a o q. havião rêdes e barco) tomou em Novembro de 1726 o habito de Corista sendo Min.^{ro} o P.^e M.^{el} de S. José. Falecêo em huma segunda feira ás 10 horas da noite aos 6 de Fev.^{ro} de 1747 de id.^e de 73 annos com todos os Sacram.^{tos} sepultou-se nesta Igreja.

2.º MINISTRO TRIENAL, E 5.º DO GOVERNO

Aos 18 de Junho de 1686 em Meza convocada a toque de Campa tangida, prezidindo o R. P.^e M.^e Vizitador Goardião de S. Fran.^{co} da Cid.^e do Porto Fr. Pantaleão do Sacram.^{to} a fim de procederem á nova eleição de Min.^{ro} (por ter acabado o P.^e D.^{os} Mendes Machado a F. 42) sahio canonicam.^{te} eleito o Fundador Ant.^o Leite d'Albuquerque, Deputados da Meza os P.^{es} D.^{os} Mendes Machado, e Favião das Neves; Secretario, e Enfermeiro Gaspar P.^{to} Giraldes; Vigario do Culto Divino e M.^e dos Noviços o m.^{mo} D.^{os} Mendes Machado. Durou a Prelazia do Fundador 12 annos, 4 mezes, e 20 dias; adiante a F. 45 dir se há o motivo do seu dilatado governo.

2.º ENTREVADO, E 13.º INDIVIDUO

Aos 2 de Agosto de 1686 o P.^e Ant.^o V.^{ra} n.^{al} da Freg.^{za} de Santa Marinha de Vila Nova de Gaia entrevado, e doente, nada

dêo por ser pobre. Morreo aos 20 de Abril de 1693. Enterrou-se na Igreja Matriz.

14.º INDIVIDUO

Aos 28 de Abril de 1687 o P.º David Bezerra, não se sabe donde era n.º^{al} o qual não tendo de Patrimonio mais do q. 8\$... se aceitou por essa m.ª porção, professou com Dispença App.ª pelo Natal de 1687. Sahio da Cong.ª voluntariam.º em 3 de Agosto de 1688.

FIM DA OBRA DA IGREJA

Aos 21 de Maio de 1688 se despedirão os Pedreiros, ficando a Igreja e Sacristia acabada de pedra, e cal, porem já nesta houve reforma, e se fêz outra Sacristia nova, por ser aquella m.º pequena, como se verá adiante.

RAZOENS DO DILATADO GOVERNO DO FUNDADOR

Como a F. 42 V. se disse q. o Fundador escolhêra p.ª Commissario Vizitador desta Cong.ª ao Goardião de S. Fran.º da Cid.º do Porto, e emq.º durou esta subordinação fazia sempre o Min.º as suas vezes na sua auzencia; passou o d.º Goardião e Vizitador sem duvida alguma, a requerimento do Fundador huma Patente na qual lhe dava o poder de dispor de tudo q.º fosse a bem da Cong.ª e por ella o constitue Director perpetuo com poder absoluto sobre os Estatutos, governo temporal, e espiritual, não obstante qualquer Cap.º dos Estatutos em contrario, foi passada a d.ª Patente em 25 de Jan.º de 1686 com a qual requireo o Fundador a Confirmação da Seé App.ª o q. alcançou do Illm.º Nuncio q. então era deste Reino Fran.º Nicolino por Breve Appostolico, no qual mandava em Virt.º de St.ª Obediencia, e do Esp.º S.º se cumprisse assim e do m.º modo q. na Patente se continha. Dado em Lisboa aos 13 de Dzb.º de 1686. Como melhor se vê do T. Fundação a F. 148 e 149.

NOTA

Não foi o espirito de Governilha q.º obrigou ao Fundador a obrar este excesso (pois se o fosse não demittiria de si m.º^{tas}

cousas, q. entregou nas maons da sua Communid.^e) foi sim a má direcção q. experimentara em alguns dos seus antecessores, e o ver o q.^{to} já estranhavão os seus subditos a reforma q. tinha feito no pouco tempo da sua Prelazia, tudo a bem da Cong.^{am} e observancia dos Estatutos q. já em tão pouco tempo vivião em alguma decadencia, e relaxação, o q. só podia evitar alcançando a superintendencia, e absoluto poder; e p.^a evitar algum disgosto futuro q. quasi sempre acontece nas Corporaçoes p.^a com os seus Bemfeitores, com os quaes ordinariam.^{te} se uza sempre de ingratição, contagio este inseparavel da Clauzura.

NOVA MUDANÇA DE COMMISSARIO VIZITADOR

Vivendo com a sua Communid.^e sujeito á direcção do Goardião de S. Fran.^{co} da Cid.^e do Porto como p.^{ar} Vizitador, por tempo de 4 annos e 5 mezes; com tudo assentou o Fundador q. era m.^{to} melhor sugerir-se á immediata direcção do R.^{mo} Prov.^{al} debaixo de cuja direcção vivessem sujeitos, p.^a som.^{te} por elle e seus successores ser visitada a Cong.^{am}, e reformada q.^{do} ouvesse de visitar a sua Provincia; o q. acceitou o R.^{mo} Prov.^{al} Fr. João da Apresentação aos 20 de 9b.^{ro} de 1688, por huma Patente que passou, na qual dá tambem aos Min.^{ros} a faculd.^{de} de lançarem habitos, e fazerem Profissoens a qual Patente confirmou Fr. Marcos Zarcoza Generalissimo de toda a Ord. Seraf. em Alemquer aos 24 de Março de 1689. O que melhor se pode vêr da m.^{ma} Patente q. se acha no T. Fundação a F. 250.

REFORMA DE ESTATUTOS

Tendo arranjado tudo do modo expellido, pertende reformar os Estatutos, e accomoda-los a hum melhor modo, e em tudo conformes á nossa Serafica Ordem; os quaes suposto pareção diferentes dos p.^{ros} em q.^{to} á substancia, com tudo são o m.^{mo} o q. pode vêr quem os ler com reflexão, e só diferem q.^{to} ao modo; por cuja razão reduz a melhor forma tudo o determinado nos p.^{ros} (o q. se deve notar p.^a se satisfazer a q.^m por fazer mal queira arguir o contrario) os quaes depois de arranjados approva pello Ill.^{mo} Nuncio que então era deste Reino Fran.^{co} Nicolino no 1.^o de Maio de 1699, como tambem pelo R.^{mo} Prov.^{al} Fr. João do Esp.^o St.^o como se vê dos m.^{mos} que se

achão escriptos em pergaminho no Cartorio da Cong.^{am} e encadernados em Carn.^{ra} de côr atabacada, os quaes para melhor clareza, e intelligencia aqui os copio e são de verbo ad verbum os seguintes:

REFORMA DOS ESTATUTOS

Toca a Capitulo, ajuntão-se todos os P.^{es} Consiliarios, e mais Communid.^e á vista, e com consentim.^{to} dos quaes se procede á d.^a reforma aos 14 de Jan.^{ro} de 1689, a qual depois de concluida a faz assignar por todo o Corpo da Communid.^e o que tudo obra em virtude da autorid.^e de q. está munido como fica dito a F. 45.

FRANCISCUS NICOLINUS DEI, et Appostolica Sedis gratia Archiepiscopus Rhodiensis Sanctissimi Domini Nostri Papae Prae-latus Domesticus et Assistens; ejusdem que, et dictae Sanctae Saedis in Portugaliae, et Algarbiorum Regnis, atque Dominiis cum facultae Legati de Latere Nuntius.

Ad futuram rei memoriam.

Legationis Munus humeris Nostri á Sede Appã. injectum Divina opitulante gratia imptere solliciti; ad ea precipue totis viris incumbimus, quae locorum piorum felix guberniũ, illorum que boni spiritualis, ac temporalis incrementum respiciunt; ac successive decernimus, et ordinamus, prout rerum qualitatibus mature perpensis in Domino salubriter conspiciamus expedire. Sane pro parte dilectorum in Christo filiorum Ministri, Officialium, coeterorumque confratrum Congregationis Hospitalis Nostreae Dominae de Conceptione in Parrochiali Ecclesiae Sanctae Eulaliae de Oliveira Civitatis Portucalensis legitime institutae Tertiariorum numcupatae Ordinis Sancti Francisci oblatae nuper nobis petitio continebat, Quod cum Statuta dictae Congregationis, seu Hospitalis jam pridem condita, et successive á sede Appã. confirmata fuerint, noscentes ipsi decursu temporis Statuta praefata pro feliciori Congregationis gubernio sodalium unitati, boni quae spiritualis et temporalis dictae Congregationis incremento reformatione indigere; illa in triginta quinque Capita hic inferius proxime registranda redegerunt vi delict.

INSTITUIÇÃO E ESTATUTOS NOVAMENTE REFORMADOS DA CONGREGAÇÃO
DO HOSPITAL DE N. S. DA CONCEIÇÃO DA ORDEM TERCEIRA
DE S. FRANCISCO DA FREGUESA D'OLIVEIRA

Como a experiência nos tem mostrado o m.^{to} q. nossos estatutos necessitam de reforma, assim p.^a melhor direcção do governo desta Casa, como p.^a melhor disposição no serviço dos Entrevados, e enfermos. Determinamos reduzir a melhor forma alguns Cap.^{os} sem detremim.^{to} da substancia e addir outros de novo, como pello Cap.^o 13.^o do Breve de Confirmação do Illm.^o Nuncio Marcelo Duratio se nos concede.

CAPITULO 1.^o

DO MINISTRO E OFFICIAES

Como a regra desta nossa 3.^a Ord. do N. P.^e S. Fran.^{co} pello S.^{to} P.^e Nicolau 4.^o confirmada se disponha q. nella haja hum Prelado com titulo de Min.^{ro}, Vig.^{ro}, e Secretario, e Deputados, e outros Officiaes necessarios ao bom governo della, e q. hajão Noviços, e Professos, e tudo o mais de q. se constitue huma perfeita Ordem. Primeiram.^{te} em a Cong.^{am} deste Hospital aonde se goarde a d.^a Regra 3.^a por profissão, e se professa a Carid.^{de} de servir aos Enfermos por Estatuto; haverá hum Irmão com o titulo de Min.^{ro} ao qual pertencerá toda a administração do Governo, e a elle obedecerão todos os Irs. desta Casa, e será hum Sacerdote dos mais virtuosos, e exemplares desta Cong.^{am} o qual servirá o d.^o Cargo três annos, e no fim delles se fará nova eleição, e parecendo aos Irs. reeleger ao Min.^{ro} q. acaba, o poderão fazer q.^{tas} vezes lhe parecer q. convem ao bom governo deste Hosp.^{al} e melhor observancia da regra da nossa Ordem. Item haverá hum Vig.^{ro} que seja tambem Sacerdote de virtude, o qual em ausencia do Irm. Min.^{ro} fará em tudo suas vezes; e haverá hum Pro.^{cor}, hum Sacristão, hum Secretario, e hum Enferm.^{ro} q. na mesma forma serão eleitos; como tambem seis Deputados dos Irs. de melhor concelho, p.^a q. só elles fação Meza, e se despachem nella os negocios adiante declarados.

CAPITULO 2.^o

DO RECEBIMENTO DOS IRMÃOS ENTREVADOS

Conciderando nós q. o maior Serviço q. a D.^s podiamos fazer em este Hosp.^{tal} (q. á nossa custa fizemos e de nossas

fazendas dotamos) he receber nelle som.^{te} Sacerdotes pobres, cegos, ou entrevados por não terem estes lugar aonde possam ser recolhidos, e tratados com a decencia devida á dignidade q. tem, e habito q. profissão; Em a Enfermaria deste Hosp.^{al} se recolherão som.^{te} Sacerdotes deste Bispado do Porto, q. forem cegos, ou entrevados, ou de alguma doença habitual achacados, com tanto que não seja contagiosa; e estes serão sacerdotes q. sempre procedessem bem em sua vida com bom exemplo e costumes, e tão sofridos e mortificados que não sirvão de perturbação á quietação, e silencio que se pertende nesta Casa; e q.^{do} quizerem entrar farão sua petição que darão ao Irm. Min.^{ro} p.^a q. mande informar-se da sua necessid.^e e pobreza; e tendo elles alguma couza de seu, serão obrigados a declara-la, e a da-la p.^a ajuda do seu sustento, e q.^{do} ocultem a todo o tempo q. se achar será della, e de tudo q.^{to} o tal Irm. tiver será acreedor este Hosp.^{al} pella despeza que nelle tiver feito. E para q. gozem das Indulgencias da nossa Ordem, se lhes lançará o habito della, e passado o anno de Noviciado, farão sua profissão como os mais Sacerdotes Irs. desta Cong.^{am}, e o Irm. Min.^{ro} a vottos dos mais Irs. desta Cong.^{am} que tiverem votto receberão os entrevados q. poderem sustentar-se neste Hosp.^{al} conforme as rendas desta Congregação.

CAPITULO 3.^o

DOS VESTIDOS E HABITOS DOS IRMÃOS

Hé a modestia huma virtude q. na moderação das acçoens exteriores se exercita, dando-lhes sua conveniente decencia, a qual se deve praticar pellos P.^{es} e Irs. desta Cong.^{am} na Compositura do trage, e na decencia dos vestidos p.^a q. todos andem com a quella q. se deve ao estado q. tem, e reforma q. profissão. Primeiram.^{te} os Irs. Sacerdotes, e Coristas q. forem já professos uzarão de vestidos prêtos de pano ou estamenha grossa, lobas fechadas, voltas lavadas, e com huma corrêa apertados pella cinta, barretes de quatro cantos, calçoens, giboens, e meias negras ou pardo escuro, sapatos largos, e sem saltos, e q.^{do} forem á Cid.^e irão com seus chapeos, e nesta Cong.^{am} e Freg.^{zas} de fóra andarão com seus capotes pardos como os dos P.^{es} da Companhia e com suas murças de capêlo e tambem pardas, as quaes trarão som.^{te} os Irs. professos q. não forem serventes, e estas se

lhes lançarão em a profição q. fizerem, q. junto com o habito da nossa terceira Ordem serão habito tambem desta nossa Cong.^{am} e com ellas sobre suas sobrepelizes rezarão no Côro, e irão a todos os actos q. nesta nossa Capella, e fora desta Cong.^{am} forem em forma de Communid.^e e aos actos que particularm.^{te} se fizerem dentro desta nossa Cong.^{am} irão som.^{te} com murças, e no verão q.^{do} fizer calor poder andar sem ellas por caza, e cerca, e ir ao Refetorio de licença do Min.^{ro} — Os P.^{es} q. forem entrevados, e q. da Cama se poderem levantar uzarão do m.^{mo} vestido e habito sendo professos na m.^{ma} forma assima declarada. — Os Noviços andarão da m.^{ma} sorte, e só não uzarão de Murças em q.^{to} lhes não forem lançadas na Profissão. — Os Irs. Serventes de habito fechado da nossa 3.^a Ord. assim no Noviciado como depois da sua profissão, e q.^{do} forem fóra levarão seus chapéos pardos, e só por caza andarão de seus barretinhos redondos do m.^{mo} borel de q. forem os habitos que troucerem. — E q.^{do} algum Irm. Leigo q. por conveniencia, ou razoens particulares se receba a titulo de Corista (ainda q. p.^a o Côro não tenha serventia) este se poderá aceitar, e andarà na m.^{ma} forma que os Coristas (excepto a Murça da qual não poderá uzar, nem lhe será botada em a profissão q. fizer).

CAPITULO 4.º

DAS CAMAS, E CUBICULOS

Para que em tudo dêmos provas de reforma que devemos, e modestia q. professamos; todos os Irs. uzarão nas camas de enchergoens grossos de linho, sem almofadas; cobertores brancos, ou pardos, e nos cubiculos de tamborêtes, bofêtes de pau branco ou pintados de pardo, e huma Imagem de Christo Snr. Nosso, ou de N. Snr.^a sem mais paineis nem adôrnos humas cortinas de serguelha nas camas, e alguns livros espirituales, ou de alguma faculd.^e q. lhes sejam necessarios, e per si sós farão suas camas q.^{do} não estiverem doentes, e varrerão os seus cubiculos, e se servirão a si m.^{mos} na quillo q. poderem escuzar o occupar dos Serventes.

CAPITULO 5.º

DO RECEBIM.TO, INQUIRIÇOENS, E NOVICIADO DOS IRMAONS

Todo a quelle pertendente q. quizer ser f.º desta nossa 3.ª Ord., e entrar nesta Santa Cong.^{am} p.^a nella servir a D.^s e aos enfermos deste Hosp.^{al} será p.^{ro} visto, e examinado se vem com o espirito, e desejo de servir a D.^s sem mistura de alguma conveniencia humana; se for Sacerdote, se he bem procedido, e exemplar de bom n.^{al} e esp.^o, se for leigo q. pertenda ser Sacerdote se verá se sabe bem latim, se he brando humilde, e devoto, e se fôr p.^a Servente se tem modo, e activid.^e p.^a alguns ministerios do Serviço da Caza, e huns e outros que não sejam doentes de algum mal contagioso, e apegadiço, e q. não sejam cazados, ou obrigados por promessas de futuro, ou tenham algum crime pello qual possam ser prêzos, ou dividas pellas quaes possam ser demandados, e q. não tenham raça de Judêo, ou Mouros, ou de outra qualquer infecta Nação. E todo a quelle q. em qualquer destas couzas fôr achado (ainda q. tenha entrado já no Noviciado) será logo despedido, e lançado fóra desta Cong.^{am} E quando pareça aos P.^{es}, e Irs. della q. o d.^o pertendente tem as p.^{tes} e requisitos necessarios, lhe será dito o nosso modo de viver e Estatutos, e se se obrigar a todos os encargos delles, e obrigaçoens da Ord. lhe será dito q. fação petição com os nomes de seus Pais, e Avós com declaração da parte ou lugar donde são ou forão naturaes, p.^a se lhe tirem as informaçoens, e feitas ellas por dous Irs. da Caza ou por a quelle ou a quelles a q.^m pello Irm. Min.^{ro} forem commettidas; e vistas em Meza, e achando-se serem boas chamará o Irm. Min.^{ro} a Cap.^o todos os P.^{es} e Irs. professos q. tiverem votto nelle, e sahindo a mais vottos q. o tal Irm. se aceite, será posto na Hospedaria por tempo de vinte dias sem mudar o vestido que troucer, e não faltará a nenhum de nossos exercicios, e servirá em tudo aquillo que lhe for mandado. E os P.^{es} e Irs. attentarão bem pello seu modo, costumes e maneira de vida, depois de haver estado assim na experiencia, o Irm. Min.^{ro} acabado o tempo della tornará fazer Cap.^o na sobredita forma, e não se achando defeitos nos Entrantes, por onde os despeção, lhe será dado a mais vottos o habito de Noviço, e o entregarão ao seu M.^e dos Noviços p.^a o ensinar, e castigar na quillo q. lhe parecer, ao qual M.^e terá tanta obediencia, e acatam.^{to} como ao m.^{mo} Irmão Min.^{ro}, e o tal

Noviço não sahirá de caza p.^a fóra sem licença do seu M.^e ou do Irm. Min.^{ro} ou de outro qualquer official que o mande a algum serviço da Caza, e de outra maneira não poderá sahir das portas della p.^a fóra sem preceder a d.^a licença sub penna de ser m.^{to} bem castigado a arbitrio de seu M.^e E todas a Sextas feiras da Quaresma comerão os Noviços em terra, e nas mais do anno farão o m.^{mo} q.^{do} o Irm. Min.^{ro} não dispensar nestas com elles, o q. poderá fazer q.^{do} lhe parecer; e antes q. professem farão seu testam.^{to} conforme o Cap.^o 9.^o da Nossa Regra pello Snr. Papa Nicolao 4.^o confirmada, e os entregarão ao Irm. Min.^{ro} que os goardará em p.^{te} p.^a isso deputada.

(Continua).